



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



LEI Nº 590

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS —
AOS CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA
DA ATIVA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faça saber que a Câmara Municipal de Linhares, De-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a -
dispensar qualquer multa e juros que incidam sobre os con-
tribuintes inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro -
de 1970 .

Artº - 2º - O prazo para liquidação dos débitos inscritos em dívida -
ativa, será de 30 (trinta) dias, contados após a pública-
ção da presente Lei, independentemente de qualquer publicação
pela imprensa, aviso notificação judicial ou extra-judici-
al.

§ - Único - O prazo de que trata o presente artigo poderá ser
prorrogado por Decreto a critério do Poder Executivo não
excedendo o corrente exercício.

Artº - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do
Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e
setenta e duas.

José Rodrigues
José Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Paulo Sérgio Gava
Paulo Sérgio Gava
Secretário